



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 139

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

Encaminhando ao Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 133/73-DF, que dispõe sobre a execução, no Distrito Federal, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/73 (nº 126-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 133/73-DF, anteriormente lido.

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO — Sesquicentário da Batalha do Jenipapo.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 239/73, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **Centenário de José Plácido de Castro**, de autoria do jornalista Helio Leorne, publicado na edição de 5 de outubro de 1973 do "Correio do Povo", de Porto Alegre. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 96/73-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974. **Aprovada**, à sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/73 (nº 1.246-B/73, na origem), que denomina "Almirante Álvaro Alberto" a Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/73 (nº 1.580-B/73, na origem), que acrescenta, altera e revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências. **Aprovado** com as retificações solicitadas pela Câmara dos Deputados. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76/73, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 249/73. À sanção.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do primeiro item da Ordem Dia.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 171ª Sessão, realizada em 7-11-73.

— Ata da 172ª Sessão, realizada em 7-11-73.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 171ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 24-10-73.

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3.500 exemplares

ATA DA 176ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÓRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 260, DE 1973

(Nº 411/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a execução, no Distrito Federal, do PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR (PLANHAP) e dá outras providências".

Brasília, em 9 de novembro de 1973. — Emílio G. Médici.

E.M.E. Nº 26-GAG

Brasília, 7 de novembro de 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A necessidade de assegurar, no Distrito Federal, a implantação do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), instituído por Vossa Excelência em pronunciamento de 23 de janeiro último, vem constituir o principal motivo da apresentação do anexo anteprojeto de lei, que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

O objetivo social foi prioritário na instituição do mencionado Plano, e o Distrito Federal, através de Protocolo de Intenção, assinado com o Banco Nacional da Habitação, apressou-se em assumir compromissos para a adoção e execução do referido Plano.

Resta-lhe, entretanto, munir-se de instrumento financeiro capaz de assegurar a sua efetiva participação, que passa a depender de soluções mais altas.

A instituição do "Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal, (FUNDHAP)" possibilitará a participação financeira do Governo local na oferta de moradia ao maior número possível de famílias de baixo nível de renda, dentro dos objetivos prioritários de instituição do Plano de Habitação Popular, cuja idéia básica é compatibilizar a moradia com os níveis inferiores de renda, sem a interferência de paternalismo estatal.

A integralização do FUNDHAP será feita pela destinação anual de recursos orçamentários ou de outras fontes, suficientes para custear a participação do Distrito Federal na execução do PLANHAP, ou derivados de financiamentos específicos que lhe forem concedidos pelo BNH com essa finalidade.

As responsabilidades financeiras obrigatórias anuais do Distrito Federal, no que se refere ao FUNDHAP, não deverão exceder de 2% da Receita Tributária do exercício correspondente.

O anteprojeto de lei anexo consubstancia as medidas e providências que permitam o cumprimento das responsabilidades financeiras

do Distrito Federal na execução do PLANHAP e na integralização do FUNDHAP, estabelecendo a obrigatoriedade da inclusão nas propostas orçamentárias anuais, inclusive a relativa ao Orçamento Plurianual de Investimentos, de dotações suficientes à cobertura desses compromissos, assim como autoriza contrair ou garantir empréstimos ou financiamentos para os mesmos fins.

Para se dar cumprimento local ao objetivo social básico do PLANHAP será indispensável que se associem, em planejamento de escala e projeção a longo prazo, o Banco Nacional da Habitação e o Governo do Distrito Federal:

As medidas que se propõem assegurarão a viabilidade aos programas habitacionais, não se circunscrevendo a gerar apenas habitações, mas a impulsionar, também, através de financiamento, programas de serviços públicos e de equipamentos comunitários.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — **Hélio Prates da Silveira**, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1973 — D.F.

Dispõe sobre a execução, no Distrito Federal, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal é autorizado a adotar todas as providências necessárias à participação do Distrito Federal no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), com os seguintes objetivos:

I — Eliminar, no período máximo de dez anos, o "déficit" local de habitações para famílias com renda regular entre um e três salários-mínimos regionais;

II — Atender à demanda adicional de habitações que venha a ocorrer, na mesma faixa de renda.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei, poderá o Distrito Federal:

I — Celebrar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), convênio institutivo do PLANHAP, a nível local, aditando-o quando se fizer necessário;

II — Realizar sua integração, bem como a de entidades de sua administração indireta, no Sistema Financeiro de Habitação Popular (SIFHAP);

III — Instituir o Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal (FUNDHAP), previsto pelo Banco Nacional da Habitação (BNH), contribuindo para sua integralização, e cuja gestão será exercida por Órgão oficial designado pelas respectivas entidades financeiras:

IV — Designar instituição financeira oficial, organizada sob a forma de sociedade anônima, preferencialmente sob controle acionário do Distrito Federal, para Agente Financeiro das operações de crédito a que se refere o artigo 4º desta Lei, exceto as que, de conformidade com as normas do BNH, devam ter como Agente Financeiro a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS;

V — Cobrir as perdas em que, eventualmente incorra a Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. — SHIS, na execução do PLANHAP, inclusive mediante participação como estipulante ou segurador ou em ambas as condições, em sistemas que permitam a prática de seguros de crédito, para cobertura dos riscos inerentes às suas operações ativas.

Art. 3º O Fundo de Habitação Popular do Distrito Federal (FUNDHAP), a ser instituído, de acordo com o item III do artigo precedente, terá valor suficiente para cobrir as despesas necessárias à sua gestão e, sob a forma de empréstimos, a parcela dos investimentos habitacionais do PLANHAP local não financiada pelo BNH, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Distrito Federal integralizará sua participação no FUNDHAP com recursos próprios e mediante empréstimos ou doações, inclusive financiamentos específicos que lhe forem concedidos pelo BNH com essa finalidade.

§ 2º A soma dos valores necessários à integralização direta do FUNDHAP com os indispensáveis à cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos financiamentos de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder, em cada exercício, 2% (dois por cento) da Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 3º A integralização dos FUNDHAP pelo Distrito Federal, com os recursos indicados no parágrafo 1º deste Artigo, será feita de modo a harmonizar permanentemente, as disponibilidades do FUNDHAP com as suas necessidades financeiras.

Art. 4º Para os fins desta Lei, o Distrito Federal é autorizado a contrair ou garantir empréstimos e financiamentos, necessários à execução do PLANHAP e à integralização do FUNDHAP, a ele concedidos e às suas entidades de administração indireta.

Parágrafo único. Nas operações de crédito previsto no "caput" deste Artigo, fica o Distrito Federal autorizado a prestar, em favor das respectivas entidades credoras, as garantias que se fizerem necessárias, inclusive vinculação parcial de receita ou de quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com outorga, às mesmas entidades, de mandato pleno e irrevogável para que, na hipótese de inadimplência do Distrito Federal, recebam diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita ou das quotas do Fundo de Participação que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros das dívidas vencidas e não pagas.

Art. 5º O Distrito Federal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes, à cobertura das suas responsabilidades financeiras, decorrentes do cumprimento desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no Artigo 4º e no "caput", deste Artigo, fica o Distrito Federal autorizado a contrair, de acordo com as normas operacionais do BNH, empréstimos até o valor equivalente a 537.960,00 UPC (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL DO BNH), para atender às suas responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP, no triênio 1974/1976.

§ 2º Fica igualmente autorizado o Distrito Federal a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a entidades de sua administração indireta, para investimentos vinculados ao PLANHAP, no triênio referido, até o décuplo no valor indicado no parágrafo anterior.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES

PARECERES Nºs 650 E 651, DE 1973

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1973 (nº 126-B, de 1973 na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do "Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado ente o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973".

PARECER Nº 650, de 1973

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Com a Mensagem 249, de 1973, o Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973.

Referida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores na qual S. Exª

explica que o ajuste em apreço "foi assinado em La Paz, em 10 de julho do corrente ano, por ocasião de minha recente visita à Bolívia".

Acrescenta o Sr. Ministro que:

"O Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países. Define as modalidades da cooperação e estipula que cada projeto específico de cooperação técnica seja objeto de convênio complementar, no qual se determinarão os cronogramas de trabalho e as obrigações, inclusive financeira, de ambas as Partes."

Na Câmara dos Deputados o Acordo em pauta foi aprovado após haver recebido parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Ciência e Tecnologia.

O preâmbulo do Tratado em apreço define o espírito que presidiu as negociações que redundaram na assinatura do texto. O desejo de "fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre as duas nações" e as "vantagens recíprocas que resultariam de uma cooperação técnica e científica mais estreita e mais bem ordenada" foram os motivos que levaram as Altas Partes — Contratantes a elaborar o presente ato internacional.

Dispõe o artigo I que os Estados signatários comprometem-se a elaborar e executar programas e projetos de cooperação técnica e científica. Mencionados programas e projetos serão objeto de ajustes complementares ao presente Acordo Básico e deverão especificar os objetivos, cronogramas de trabalho e obrigações de cada Parte.

As diversas áreas que poderão ser objeto da citada cooperação técnica e científica, estão definidas no artigo II:

- a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de pesquisa técnico-científica;
- b) organização de seminários e conferências;
- c) realização de programas de estágio para treinamento de pessoal;
- d) troca de informações e documentação;
- e) prestação de serviços de consultoria; ou
- f) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

Quanto à implementação dos programas de cooperação, poderão os governos realizá-la através do envio de técnicos individualmente ou em grupos, da concessão de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento profissional, e do envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos.

A determinação das áreas prioritárias para a realização dos programas de cooperação, a análise, elaboração dos projetos específicos e a avaliação dos resultados obtidos serão de competência da Comissão Mista Brasileira-Boliviana, criada pelo Convênio de Cooperação, assinado em 29 de março de 1958.

O artigo IV dispõe que as Partes Contratantes procurarão vincular os programas elaborados sob a égide do presente Tratado àqueles que já se encontram em execução. É ainda prevista a participação dos organismos internacionais competentes "na implementação e coordenação dos programas e projetos realizados no quadro do presente Acordo".

Quanto ao regime fiscal aplicável aos funcionários e peritos de cada uma das Partes Contratantes e aos equipamentos e materiais enviados de um país para o outro aplicar-se-ão as normas vigentes, em cada Estado, "sobre os privilégios e isenções" concedidos aos funcionários da Organização das Nações Unidas e aquelas "que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pela O.N.U., respectivamente.

Prevê o artigo VII que a coordenação e execução interna dos programas caberá, no Brasil, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e, na Bolívia, ao Ministério das Relações Exteriores e Culto e à Secretaria do Conselho Nacional de Economia e Planejamento.

O presente ato internacional terá um prazo de validade de dois anos, automaticamente renovável por igual período, salvo se um dos Estados comunicar ao outro, com antecedência mínima de seis meses, o intuito de não mais participar do Acordo.

O atual governo brasileiro tem incessantemente trabalhado em prol do estabelecimento de uma mais estreita colaboração, em todos os campos, entre os diversos países do continente. A conclusão de mais um acordo de cooperação técnica e científica, desta vez com a República da Bolívia, denota o franco, leal e sincero desejo de nosso País em colaborar, na medida de suas possibilidades, com o esforço desenvolvimentista da nação vizinha.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre os governos do Brasil e da Bolívia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Magalhães Pinto** — **Lourival Baptista** — **Ney Braga** — **Jessé Freire** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso**.

PARECER Nº 651 DE 1973 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Benjamin Farah

Com a Mensagem nº 249/73, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso, para sua ratificação, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica assinado em La Paz, a 10 de julho de 1973, entre os governos brasileiro e boliviano.

O objetivo do Acordo, segundo declara o Senhor Ministro das Relações Exteriores, é intensificar e sistematizar a cooperação técnica e científica entre os dois países.

Entre as modalidades de cooperação cabe destacar a que define a elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de pesquisa técnico-científica; a que propõe a organização de seminários e conferências; e a que estipula a realização de programas de estágio para treinamento de pessoal e a troca de informações e documentação de natureza técnica e científica.

Para a concretização dessas formas de cooperação poderão as partes utilizar o envio de técnicos, a concessão de bolsas de estudo e a remessa de equipamentos para a realização de projetos específicos.

À Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica criada em 29 de março de 1958, pelo Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, terá a incumbência de determinar as áreas prioritárias para a realização de projetos específicos de cooperação e de propor e aprovar programas de colaboração técnico-científico entre os dois países.

Para que não haja solução de continuidade, as Partes Contratantes procurarão vincular os programas e projetos de cooperação decorrentes do Acordo aos programas e projetos que estiverem em execução, podendo solicitar a participação de organismos internacionais na implementação e coordenação dos programas previstos.

O presente Acordo básico, que terá validade de dois anos, prorrogáveis automaticamente por igual período, adota em suas linhas gerais as mesmas medidas contratuais dos Acordos recentemente celebrados pelo Brasil com os países da África e da América Latina com os quais tem manifestado o nosso governo empenho especial em firmar e alargar os laços de cooperação técnica e científica, em virtude da afinidade cultural e econômica que existe entre nós e as nações daqueles dois continentes.

De fato, está o Acordo em inteira consonância com os propósitos do Ministério das Relações Exteriores de ampliar a convivência internacional com os países em desenvolvimento, ao mesmo tempo que se manifesta contrário a toda forma de cristalização de posições de hegemonia, economia e política.

Está cômico o governo brasileiro que, à medida que uma nação alarga, como o Brasil, a esfera de seus conhecimentos tecnológicos e científicos, aumentam as dimensões de seus interesses externos e,

conseqüentemente, sua participação e responsabilidades nas relações internacionais.

Na linha deste raciocínio, se infere, com razão, que nos cabe, dentro das comunidades ligadas a nós por laços econômicos e culturais, como os países americanos, importante parcela de decisão, não se podendo deixar de usá-la em favor dos que, como o nosso, aspiram ao seu progresso e ao desenvolvimento do hemisfério.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1973. — **Gustavo Campanema**, Presidente — **Benjamin Farah**, Relator — **Tarso Dutra** — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Do Expediente lido, figura a Mensagem nº 260, de 1973 (nº 411/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1973-DF, que dispõe sobre a execução, no Distrito Federal, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) e dá outras providências.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, o projeto receberá emendas, perante a primeira daquelas Comissões, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco, orador inscrito.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estive recentemente em meu Estado, por convite do Exmo. Sr. Governador Alêrto Tavares Silva, a fim de cumprir um honroso dever patriótico e compartilhar do espírito de solidariedade que caracteriza o povo piauiense, para as solenidades de comemoração do Sesquicentenário da maior batalha campal que consagrou, em definitivo, a nossa Independência de Portugal: a Batalha de Jenipapo, em 13 de março de 1823, às margens do rio do mesmo nome, em Campo Maior.

Esta batalha, orgulho de todos os piauienses, cearenses e maranhenses, bem como de todos os brasileiros, foi, com muita razão e justiça; cognominada *Batalha da Unidade Nacional*, em face da expulsão das últimas tropas portuguesas que ainda alimentavam a esperança de manterem o Norte e Nordeste fiéis à Metrópole, apesar da nossa proclamação de Independência, a 7 de setembro de 1822.

Justamente, por aquela manifestação de bravura de nossos compatriotas e meus conterrâneos, pelo espírito de fé e amor à Pátria, na defesa de nossa autonomia política e salvaguarda de nossos direitos de nação nova e soberana, ao ensejo do transcurso do sesquicentenário daquela histórica batalha, o Governo de meu Estado, com grande esforço e tenacidade, querendo prestar um tributo de gratidão aos heróis que tombaram naquele conflito, mandou erigir um Monumento-Museu, no próprio local da luta, como uma imortalização homenagem aos nossos valorosos e heróicos antepassados.

A idéia de construção de um Monumento para reverenciar a memória de nossos bravos soldados que morreram naquela batalha datava de longa data. Já em 1923, por ocasião do transcurso do centenário da mesma guerra, o Governo da época não conseguiu prestar tão justa, significativa e merecida homenagem aos Independentes tombados no cumprimento do dever. Entretanto, os 100 anos foram devidamente comemorados graças ao saudoso e brilhante Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, então Comandante da 10ª Região Militar, que realizou inúmeras manobras no local, como prova de gratidão do povo brasileiro aos nossos irmãos do passado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fim de minimizar a narração dos fatos históricos aqui mencionados, reportar-nos-emos à História que, por sinal, já é do conhecimento de todos os Senadores:

Proclamada, a 7 de setembro de 1822, a nossa Independência, esta não fora aceita passivamente pela Metrópole. José Bonifácio, o Patriarca de nossa libertação, entendeu que somente com a vitória na guerra seria possível consolidar nossa independência, nossa autonomia. Foram tomadas, então, as medidas necessárias à implantação e fortalecimento, através de melhor aparelhagem, de nossas forças, armadas. Terminados os preparativos para a guerra, nossa Armada Imperial partiu em busca das tropas e navios portugueses que, ainda, resistiam no Norte e Nordeste.

Lord Cochrane ficou com o comando no mar. General Labatut e um contingente de milicianos brasileiros foram enviados à Bahia para combater o General Madeira que estava fortemente estabelecido juntamente com as forças portuguesas que vieram, em fuga, do Rio de Janeiro. O restabelecimento do domínio luso na Bahia não foi possível com a rendição do General Madeira em 2 de julho de 1823, o qual retirou-se do Brasil. Esta retirada das forças lusas da Bahia contribuiu bastante para diminuir os ânimos das outras praças que permaneciam fiéis à metrópole.

Depois deste episódio, que marcou mais uma vitória brasileira, conforme palavras do ilustre historiador Pedro Calmon, "removidas as forças de Pernambuco, o centro de resistência à insurreição nordestina se estendeu, do Maranhão — onde havia o mais sólido núcleo português do País — a Oeiras, quartel de mais de mil bons soldados do Coronel João José da Cunha Fidié, governador das Armas do Piauí. Presidia a junta maranhense o Bispo D. Joaquim de Nazaré, que rejeitara, com indignação, a proposta do Príncipe para aderir à sua causa. Era secundado, nesta intransigência, pelo Coronel Fidié, de todos os militares que combateram a Independência o mais ousado e ativo. Foi assim que, em 19 de outubro de 1822, irrompeu a revolução em Parnaíba, organizada pelo rico negociante Simplicio. Dias da Silva. Fidié abalou-se de Oeiras para dominá-la, varou os sertões, e ocupou a vila, auxiliado pelo brigadeiro Miguel, que lhe bloqueou o porto. Nas suas costas, porém, os Sousa Martins revoltaram Oeiras, proclamando a sua adesão ao Imperador. Os sertões insurgiram-se".

Fidié, ao tomar conhecimento da declaração de independência de Oeiras, quando estava em Parnaíba, de imediato, bastante furioso, marchou para aquela Capital da Província com o propósito de aniquilar a rebelião. Entretanto, mal sabia o enérgico comandante português que, com esta marcha, estava iniciado o processo de seu próprio aniquilamento. Isto porque em 13 de março de 1823, em Campo Maior, iniciou-se a célebre e decisiva batalha do Jenipapo, às margens do rio do mesmo nome, ornado de carnaubeiras, na mais linda paisagem do Nordeste brasileiro. Ao amanhecer o dia, as forças dos independentes, sob o comando geral do Capitão Luís Rodrigues Chaves, ocupam o leito do rio e se escondem nos mofumbais das ribanceiras. São cercas de dois mil homens: 500 soldados do Ceará, armados de espingardas; cerca de 1.300 a 1.400 piauienses e alguns maranhenses armados de facões, machados, foices, cacetes e ferrões de vaqueiro. Esperam Fidié que, em marcha forçada e à frente de 1.600 soldados de 1ª e 2ª linhas, bem armados e municionados, avança sobre Campo Maior. A estrada se bifurcava do outro lado do rio Jenipapo. Capitão Rodrigues Chaves mandou uma patrulha de Independentes explorar a estrada da direita. Fidié descia o grosso de sua força pela estrada da esquerda e explorava a estrada da direita com um pelotão de sua cavalaria. Foi este grupo de cavaleiros inimigos que se chocou, a certa altura, com a patrulha dos Independentes. A luta que se travou, então, foi violentíssima, e os cavaleiros inimigos se retiraram, à rédea solta, perseguidos pela patrulha nacional.

Sabedor do ocorrido, Fidié passou, rapidamente, suas forças para o outro lado do rio e construiu, às pressas, um campo fortificado onde ficaram sua tropa e sua artilharia. Quando os Independentes voltaram, Fidié já os esperava bastante protegido pelas barricadas protetoras que havia construído. O Capitão Rodrigues Chaves dispôs suas tropas que avançam, em cargas sucessivas, sobre o campo

inimigo. A fuzilaria lusa dizima as fileiras dos Independentes que vão morrer à boca dos canhões e das granadeiras. Depois de 5 horas de luta e grande número de mortos, os Independentes se retiraram na direção da vila, apoderando-se dos trens de guerra pertencentes aos inimigos.

Fidié, assombrado com a valentia e o arrojo dos Independentes, dava um balanço em suas perdas quando lhe foi comunicado a tomada de sua bagagem, de seus trens de guerra, deixando-o, praticamente, sem munição e sem dinheiro. Resolveu, então, ali mesmo abandonar o Piauí e se refugiar no Maranhão, onde os portugueses eram senhores absolutos. Meses mais tarde, as forças nacionais o cercaram e o aprisionaram. Estavam salvos; com esta vitoriosa batalha, o Piauí e o Nordeste brasileiro do domínio português.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As solenidades comemorativas de tão importante efeméride constituíram-se em um belíssimo acontecimento cívico que ratificou, em sua plenitude, o elevado espírito de fé e patriotismo do povo piauiense.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Com todo prazer, nobre colega.

O Sr. Helvídio Nunes — No instante em que V. Ex^a traz para esta Casa a notícia da inauguração, nas proximidades da cidade de Campo Maior, de um monumento erigido em memória dos que se sacrificaram, dos que tomaram parte na Batalha do Jenipapo, quero associar-me, também como piauiense, às homenagens que presta aos heróis piauienses que se empenharam no trabalho de consolidação da nossa Independência naquela área. Ao mesmo tempo em que traz a notícia à Casa, V. Ex^a também noticia que o Piauí, com a ereção daquele monumento, cumpre uma dívida para com os seus maiores. Mas, como V. Ex^a está fazendo História, é preciso que neste aparte seja esclarecido que tomaram parte na construção daquele monumento todas as Prefeituras do Piauí. Através do Imposto de Circulação de Mercadorias, deram segundo as suas possibilidades, contribuição a S. Ex^a o Sr. Governador do Estado, para que o Piauí inteiro pudesse pagar a dívida de gratidão aos seus heróis. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Muito obrigado, nobre Senador. O aparte de V. Ex^a vem esclarecer e ilustrar meu modesto discurso.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex^a está-se referindo a uma batalha decisiva para a Independência, com a adesão da nossa região à Independência do Brasil. Na verdade foi depois da Batalha do Jenipapo, foi depois da vitória das forças piauienses, às quais se juntaram naquele tempo os maranhenses independentes que lutavam pela mesma causa, foi depois disso que se acelerou o processo para a libertação de toda a nossa região, compreendendo os nossos dois Estados, a adesão justamente à Independência do Brasil. Então, quando Fidié, derrotado lá nos lados do Piauí, se passou para o Maranhão — protegido naturalmente pela formidável colônia lusa e todos aqueles simpatizantes do Goerno português que moravam no Maranhão e lá faziam para do seu poderio, da sua força — quando ele se homiziou em Caxias, foi ainda com o auxílio dos piauienses que nós, do Maranhão, conseguimos derrotar de uma vez das forças lusas e aderirmos à Independência no dia 28 de julho de 1823. No Maranhão, este ano se comemorou festivamente o sesquicentenário de nossa Independência. E no momento em que V. Ex^a evoca a Batalha do

Jenipapo, em que, em nome do seu Estado, presta homenagem àqueles bravos piauienses e maranhenses, nordestinos finalmente, que lutaram pela causa comum, quero, em nome do Maranhão, associar-me a esse preito, congratulando-me com o Piauí pela manifestação de simpatia e de apreço pela ereção daquele monumento aos bravos da Batalha do Jenipapo.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Muito obrigado a V. Ex^a pela voz autorizada de maranhense ilustre e brilhante. É uma oportunidade de ser incorporado ao meu discurso também esse esclarecimento que, dito por V. Ex^a e trazido a esta Casa, como maranhense, tem fundamental importância.

Foi impressionante o número de pessoas presentes que se misturava, em perfeita sintonia, de mãos dadas, entre todos os militares, numa manifestação pura de carinho e perfeito amor fraterno. O acontecimento que era puramente histórico passou ao domínio cívico-popular. Os alunos dos colégios de Campo Maior fizeram a reprodução cênica da batalha vestidos de uniformes militares, com as características próprias daquela época. Foi um espetáculo que motivou e incitou a todas as aspirações patrióticas. Foram muitas as emoções vividas e algumas foram tão intensas que muitas pessoas chegaram até às lágrimas.

Ao ato cívico compareceram inúmeras autoridades civis, eclesiásticas e militares, destacando-se, entre elas, o Exm^o Sr. Governador Alberto Tavares Silva; o Comandante da IV Região Militar, General Walter Menezes Paes, que a tudo assistiu e participou, emocionado, supervisionando todos os efetivos militares presentes; o Comandante da 10^a Região Militar, General-de-Divisão Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, e o Monsenhor Joaquim Ferreira Chaves, figura de inegável valor intelectual do meu Estado, que proferiu belíssima oração de fé e procedeu à bênção do Monumento-Museu quando do descerramento das placas comemorativas do evento.

O Governador do Estado, Eng^o Alberto Tavares Silva, que construiu o Monumento-Museu, usando de todas as possibilidades de sua sábia e operosa administração, proferiu magnífico e comovente discurso, asseverando, ao final, que

“tem o Piauí, tem o Brasil, temos, os piauienses, e temos, os brasileiros todos, sobradas razões para homenagear aqui, com este Monumento-Museu, os nossos conterrâneos, os nossos patriotas que aqui se sacrificaram em defesa da integridade da Pátria, neste belo cenário de Campo Maior.”

“A História do Brasil precisa ser revista, para que nela seja inserida esta página de heroísmo, de dedicação e de ideal libertário.”

“Meu Governo vem, desde o início, trabalhando nesse sentido e este Monumento-Museu, ainda incompleto, visa a perpetuar a memória dos que aqui tombaram, contribuindo, através da reunião de documentos históricos, de peças e troféus, para que os pesquisadores e historiadores do Brasil encontrem a grande revisão que fará justiça aos que morreram aqui.”

Finalizando, o Exm^o Sr. Governador conclamou a todos os intelectuais do Piauí e a todo o povo piauiense para a cruzada de justiça em relação aos heróis do Jenipapo, dizendo que aquela solenidade cívica era apenas o começo do resgate da dívida, de mais de 150 anos, contraída pelos contemporâneos e pelos pósteros, no dia 13 de março de 1823.

Também, para maior brilhantismo da festa cívica, mensagem militar, consubstanciada no Boletim Especial nº 6, de 6-11-73, de autoria do ilustre General-de-Divisão Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, Comandante da 10^a Região Militar, exaltou o valor histórico da batalha e estabeleceu um paralelo com os fatos passados e presentes, alegando que

"os acontecimentos ocorridos a 150 anos são hoje comemorados diante deste cemitério e deste Monumento que o eminente Governador Alberto Silva, com espírito cívico e ardor patriótico, mandou erigir para reverenciar a memória dos que tombaram no cumprimento do dever."

"Na maior batalha campal da Guerra da Independência os que sonhavam com nossa libertação e nossos irmãos portugueses, momentaneamente em campos opostos, encharcaram com seu sangue o solo destas verdejantes campinas alicerçando a união que, passada a conjuntura histórica, se transformaria na sólida e fraterna amizade que une o Brasil a Portugal."

"Hoje, como ontem, cearenses, piauienses e maranhenses, todos leais soldados do Brasil, de braços dados, velam para que nossa Pátria permaneça livre, altiva e soberana. Glória, pois, aos heróis das duas Pátrias, que tombaram em Jenipapo."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — José Esteves — Milton Trindade — José Sarney — Dinart Mariz — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 239, de 1973, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado CENTENÁRIO DE JOSÉ PLÁCIDO DE CASTRO, de autoria do jornalista Helio Leorne, publicado na edição de 5 de outubro de 1973 do CORREIO DO POVO, de Porto Alegre.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer nº 626, de 1973), do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1974.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

A redação final aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN (Seção II) nº 136, de 8.11.73.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1973 (nº 1.246-B/73, na Casa de origem), que denomina de "Almirante Álvaro Alberto" a Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 605, de 1963, da Comissão

— de Minas e Energia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1973

(Nº 1.246-B/73, na Casa de origem)

Denomina de "Almirante Álvaro Alberto" a Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Central Nuclear de Angra dos Reis, localizada no Estado do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1973 (nº 1.580-B/73, na Casa de origem) que acrescenta, altera e revoga dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 638, de 1973, da Comissão — da Constituição e Justiça.

Com referência ao item 4 da Ordem do Dia, a Presidência recebeu da Câmara dos Deputados ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, 12 de novembro de 1973.

Nº 00294 — A

Retifica autógrafos do

Projeto de Lei

nº 1.580-B, de 1973.

A Sua Excelência o Senhor Senador RUY SANTOS,

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte reificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.580-B, de 1973, que "acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências".

Onde se lê:

Art. 2º

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de noventa minutos, para cada uma, e de trinta minutos para a réplica e outro tanto para tréplica”.

Leia-se:

Art. 2º

“Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e mais distinta consideração. — **Deputado Petrônio Figueiredo**, 2º Secretário no exercício da 1ª Secretaria

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrès) — Pelo exame do processado da matéria, verifica-se que a retificação solicitada pela Câmara decorreu da aprovação, naquela Casa, de emenda de sua Comissão de Constituição e Justiça e que deixou de constar da redação final, que reproduziu o texto do projeto sem a alteração proposta pela referida emenda.

De acordo com o que estabelece o art. 364, parágrafo único, alínea “b”, do Regimento Interno, a Presidência, tendo em vista o expediente da Câmara, deveria retirar a matéria da Ordem do Dia e encaminhá-la, novamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto com a alteração comunicada pela Casa de origem.

Acresce, entretanto, que aquela douta Comissão, em seu Parecer nº 638, de autoria do nobre Senador Carlos Lindenberg, no exame da alteração proposta, pelo projeto, ao art. 474 do Código de Processo Penal, faz referência expressa à retificação comunicada pela Câmara, conforme se verifica do item 11 do referido parecer, verbis:

“É bem verdade que a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados acrescentou mais meia hora à redação original do projeto, no tempo inicialmente concedido à acusação e à defesa, mas tal não deslustra a intenção do autor. De qualquer forma, essa redução já redundará em maior seriedade nos debates orais, posto que força as partes a deterem-se, de imediato, no objeto da lide, enfrentando-o, ao invés de permanecerem em artísticos e poéticos prolegômenos.”

Assim sendo, torna-se desnecessário o retorno da matéria à Comissão de Constituição e Justiça e, não havendo objeção, a Presidência irá submetê-la ao Plenário com a retificação solicitada pela Câmara dos Deputados. Se aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação a fim de que esta elabore sua redação final.

Submeto a proposta ao Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em discussão o projeto nos termos anunciados. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrès) — Sobre a mesa, sua redação, que nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 652, DE 1973

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1973 (nº 1.580-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1973 (nº 1.580-B/73, na Casa de origem), que acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e dá outras providências, esclarecendo que, tendo em vista a melhor técnica legislativa e o mais claro entendimento da lei, introduziu alterações no texto da matéria, sem entretanto, atingir, de qualquer maneira, sua substância, valendo-se, por extensão, do disposto no art. 357, “in fine”, do Regimento Interno do Senado.

Assim é que se deu redação integral aos dispositivos do Código de Processo Penal alterados, mantendo-se as retificações propostas e os parágrafos já existentes e não revogados expressamente:

I — o art. 408 passou a constituir-se de “caput” e 5 (cinco) parágrafos, conforme o estabelecido no art. 1º do projeto:

II — o art. 474 passou a constituir-se de “caput” e 2 (dois) parágrafos (mantidos pelo art. 10 da Lei nº 263, de 1948, e não revogados no presente projeto):

III — o art. 596 passou a constituir-se de “caput” e parágrafo único (art. 9º da Lei nº 263, de 1948), sendo a supressão de seu § 2º, uma decorrência do disposto no art. 5º do projeto.

As disposições contidas no art. 2º do texto da redação, ora oferecida, decorrem das alterações acima especificadas.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Danton Jobim**

ANEXO AO PARECER Nº 652, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1973 (nº 1.580-B/73, na Casa de origem), que altera os artigos 408, 474, 594 e 596 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 408, 474, 591 e 596 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciará-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

§ 1º. Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomenda-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura.

§ 2º. Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso.

§ 3º. Se o crime for afiançável, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão.

§ 4º. O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no art. 410 e seu parágrafo.

§ 5º. Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário.

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º. Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

§ 2º. Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 594. O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.

Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade.

Parágrafo único. A apelação não suspenderá a execução da medida de segurança aplicada provisoriamente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 9º e 10 da Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948, e as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1973, que acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, segunda-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do Projeto de Lei nº 11 de 1973, relativo ao Orçamento da União para 1974.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão designando, para a próxima, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 247, de 1973, de autoria do Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Boletim Especial nº 6, de 6-11-73, do Exmº Sr. General-de-Divisão Theóphilo Gaspar de Oliveira, Comandante da 10ª Região Militar, em comemoração ao sesquicentenário da Batalha de Jenipapo, travada em Campo Maior, Estado do Piauí.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 424, 425, 593 e 594, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— **de Legislação Social, 1º pronunciamento:** pela tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973; **2º pronunciamento:** favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez, tendo

PARECERES, sob nºs. 593-A, 594 e 595, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— **de Legislação Social,** favorável, na forma do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela aprovação com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ (votos vencidos dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Carlos Lindenberg).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

ARTIGO DO JORNALISTA HÉLIO LEORNE, INTITULADO "CENTENÁRIO DE JOSÉ PLÁCIDO DE CASTRO", PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 5-10-73, DO "CORREIO DO POVO", DE PORTO ALEGRE, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 239/73, DE AUTORIA DO SENADOR ADALBERTO SENNA, APROVADO EM 12-11-73.

CENTENÁRIO DE JOSÉ PLÁCIDO DE CASTRO 1873-1973

Hélio Leorne

Ao transcorrer o centenário de nascimento do Libertador da nossa terra, é oportuno lembrar alguns traços marcantes de sua personalidade, durante a curta e gloriosa existência que teve entre nós, citando alguns fatos de sua vida ainda não muito conhecidos, em face da pouca divulgação de sua biografia.

José Plácido de Castro, nascido em São Gabriel, no Rio Grande do Sul, a 12 de dezembro de 1873, e falecido no Acre a 11 de agosto

de 1908, desde muito jovem já revelava equilíbrio e caráter austero. Era reservado e possuidor de grande força moral, apanágio daqueles que nascem para consertar, construir, liderar e comandar.

Descendente dos famosos "Domingues", corria em suas veias o sangue dos destemidos "Bandeirantes". Sendo bisneto de Joaquim José Domingues, que lutou ao lado de *Borges do Canto*, na conquista das Missões; neto do major José Plácido de Castro, paulista que se transferiu para o Rio Grande depois de tomar parte nas Campanhas Cisplatinas, filho do capitão Prudente da Fonseca Castro, campeão nas Campanhas do Uruguai e Paraguai, não é de admirar que Plácido aos 35 anos já tivesse passado por 42 combates e, com tão pouca idade, tenha sido o que foi — um guerreiro sem contestação.

Órfão de pai a 6 de outubro de 1885, com apenas 12 anos, José Plácido de Castro vê dona Zeferina de Oliveira Castro, sua mãe, ficar na pobreza com outros 5 irmãos menores. Parte para a luta. Vai ser balconista, depois aprendiz de ourives e fica no comércio até poder alistar-se no 1º Regimento de Artilharia de Campanha, aos 16 anos. Aos 21 anos, já é major das forças federalistas, em luta armada contra o governo Floriano Peixoto. Após a morte de Saldanha da Gama e Gumerindo Saraiva, veio, em 1895, anistia geral, por ato de Prudente de Moraes, mas Plácido não aceita e, em 1896, está no Rio.

O dr. Astério de Castro Jobim, seu primo-irmão, consegue-lhe emprego no Colégio Militar. Primeiro, é um simples Guarda, depois, é promovido a Inspetor de Alunos, e nessa qualidade passa a assistir às aulas da Escola Politécnica, mas, depois de um incidente com o temperamental professor de geografia, *Temistócles de Nogueira Sávio*, ele demite-se e consegue, ainda no Rio, emprego com seus conterrâneos Gaffree e Guinle, para trabalhar como Ajudante de Fiel de Armazém, nas Docas de Santos, em São Paulo. Nesse emprego, recebe carta dos amigos e também gaúchos, *Orlando Correia Lopes* e *Gentil Norberto*, acenando-lhe com riqueza fácil no Deserto Verde. Plácido viaja para Manaus, pega o rio Amazonas, Purus e, em 1899, está no Acre, trabalhando como agrimensor.

O desejo de José Plácido de Castro era fazer alguma economia, nos trabalhos de demarcação, e voltar para o Rio, para trabalhar e formar-se em Engenharia Civil. Entretanto, o Tratado de Ayacucho, de 1867, deixou o brasileiro do Acre num drama aflitivo, pois este passou a viver sob o domínio boliviano, enquanto o governo brasileiro lhe devota completa indiferença. Três rebeliões haviam fracassado por falta de um chefe à altura. É quando *Orlando Correia Lopes* se encarrega de divulgar na região que o então agrimensor José Plácido de Castro é ex-major e guerreiro de excelsas qualidades.

Plácido, como 90% da população do Acre de então, é atingido pelo impaludismo e beribéri. Nessa situação, começa a ser inquirido pelas cabeças da conspiração, com vistas ao comando do movimento armado. A todos mostra ser impossível, dado seu estado de saúde. Vai a Fortaleza, à procura de tratamento, e, em fevereiro de 1902, está em Manaus, quando é procurado por *Orlando Correia Lopes* e *Rodrigo de Carvalho*. Contam-lhe que a Bolívia firmou, em Londres, contrato com um sindicato internacional, arrendando o Acre por 30 anos para ser explorado e policiado pelo "Bolivian Syndicate", que se iniciava com o capital de 500.000 libras esterlinas, sendo 60% dos lucros para a Bolívia, e os 40% restantes para o grupo capitalista. Nesse momento, mais uma vez, apelam para que Plácido assumo o comando da insurreição que os brasileiros pretendem levantar, pela quarta vez, agora com o ânimo deliberado de expulsar definitivamente os bolivianos da vastidão acreana. O caudilho apresenta três condições, que são aceitas, e, assim, já fica marcada a primeira reunião para o mês de abril, em "Caquetá". Na data aprazada, Plácido apresenta seus planos, e a Junta Revolucionária é constituída por Joaquim Vitor da Silva, José Galdino de Assis Marinho e Rodrigo de Carvalho.

A 6 de agosto de 1902, o campeão inicia a Revolução em Xapuri, prendendo o Intendente Don Juan de Dios Barriento, e, a 18

de setembro, com apenas 63 homens, enfrenta o coronel Rozendo Rojas, com 200 homens, em "Volta da Empresa", sendo derrotado no seu primeiro batismo de fogo e perdido 50% da pequena coluna, por motivo da odienta traição do réptil Antônio da Veiga, que, depois de ouvir, na tropa, todo o plano de Plácido, evadiu-se às caladas da noite, foi ao encontro do coronel Rojas, pondo-o a par dos planos do chefe brasileiro e, ainda, guiando durante toda noite a tropa boliviana para que ela chegasse, primeiro, à curva do rio Acre, e, ali, esperasse os brasileiros, de emboscada. Contudo, a alegria boliviana durou pouco. Plácido foi até "Bagaço", reorganizou sua coluna e, a 5 de outubro, iniciou o assédio às tropas bolivianas, que, a 15, se renderam, perdendo, ainda, o navio "Afuá", com quase 50 toneladas de borracha.

Restava, agora, a tomada de "Puerto Acre", onde Don Lino Romero estava entrincheirado, com 229 homens. O cerco e a fuzilaria começaram no dia 15 de janeiro, e a 24 Romero, acompanhado de seu secretário, Moisés Santivañez, entrega-se ao coronel José Plácido de Castro. Dessa forma, como diz o nosso amigo Mallet Joubin, "os vitoriosos combates de Telheiro. Bom Destino e Santa Rosa; os assédios e capitulações de Volta da Empresa e Porto Acre, deram ao incansável campeão o domínio completo do território".

A 31 de janeiro o Comandante-em-Chefe do Exército Acreano comunicou o seu feito ao Presidente da República e aos Governadores dos Estados. Quando pensava em ter um descanso dos combates para tratar da saúde, pois Plácido muitas vezes esteve nas linhas de fogo com crises agudas de impaludismo, é informado que duas colunas saíram de La Paz e estão marchando para o Acre. A primeira saiu em princípio de janeiro, comandada pelo general Ismael Monte, Ministro da Guerra, e a segunda, a 26, sob a chefia do general-presidente José Manuel Pando. Fizeram junção no rio Orton. Nos primeiros dias de abril o Exército Acreano alcançou "Puerto Rico", e a 21 ocupou a margem direita do Orton, sob violenta fuzilaria. Durante cinco dias o destemido gaúcho, herói a todos os títulos, deu combate sem cessar à praça de guerra. Os generais bolivianos já estavam sitiados quando Plácido é informado da assinatura do "modus vivendi" entre Brasil e Bolívia.

Plácido depois da Revolução vitoriosa foi ao Rio em abril de 1904, voltou ao Acre e somente regressou ao Rio em setembro de 1907, depois de demitir-se da Prefeitura do Alto-Acre, quando entregou ao Ministro da Justiça, Augusto Tavares de Lira, o célebre relatório onde mostra as mazelas do Acre de então. Em seguida foi ao Sul visitar a família e os amigos. Em janeiro voltou ao Rio acompanhado de sua mãe e, nesse mês, ficou noivo em Petrópolis com sua prima Ilka Jobim.

Quem conhece a história de José Plácido de Castro sabe que o seu nome está gravado de maneira indelével entre os que fizeram a integração da pátria brasileira.

ATA DA 171ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-11-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 8-11-73)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1973, que dispõe sobre a concessão de um adicional de penosidade aos trabalhadores em serviços, sujeitos a calor, barulho excessivo, poeira e gases, e dá outras providências:

Na página 4.582, 1ª coluna, no art. 2º do projeto,

Onde se lê:

... ao adicional ferido no artigo 1º.

Leia-se:

... ao adicional referido no artigo 1º.

ATA DA 172ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-11-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 8-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 76/73 (nº 1.580-B/73, na origem), que acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e dá outras providências:

Na página 4.592, 2ª coluna, no "Art. 596, a que se refere o Art. 4º do projeto,

Onde se lê:

"Art. 596. A apelação da sentença absolutória ...

Leia-se:

"Art. 596. A apelação da sentença absolutória ...

No Parecer nº 633/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83/71, que "dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964", como aditamento ao Parecer nº 16, de 1973, ante Requerimento do autor:

Na página 4.599, 1ª coluna,

Onde se lê:

e) A Fundação Legislativa do STF prevista no art. 120 da Constituição Federal.

Leia-se:

e) A Função Legislativa do STF prevista no Art. 120 da Constituição Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da centésima septuagésima-primeira reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 1973

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e três, presentes os senhores Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias, e os senhores Deputados Henrique de La Rocque e Laerte Vieira, sob a presidência do senhor Deputado Passos Pôrto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados, com parecer favorável, e aprovados, os processos de concessão de auxílio-doença aos senhores Lázaro Ferregghetti e Luiz Beutenmuller. A seguir, o senhor Presidente submete à apreciação do Conselho anteprojeto que altera a legislação do IPC, o qual, após discussão e emendas oferecidas pelos senhores Conselheiros presentes, é aprovado. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e dez minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente. — Deputado José Passos Pôrto, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1973

Às onze horas do dia oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Guido Mondin e Ney Braga, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Domicio Gondin e Renato Franco.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1973, que "estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho", o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer pela aprovação da Emenda de Plenário.

O parecer do Sr. Senador Heitor Dias, após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

79ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 8 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1973

Às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, do dia oito, do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior e Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

80ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 9 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1973

Às onze horas, do dia nove, do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presente os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Cattete Pinheiro e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, vice-Presidente, José Augusto e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Ruy Carneiro apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1973-DF, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

22ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1973.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Carlos Linden-

berg, Fernando Corrêa, Magalhães Pinto, Lourival Baptista, Ney Braga, Jessé Freire, Wilson Gonçalves e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Dinarte Mariz, Arnon de Mello, Accioly Filho, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon, Franco Montoro, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Carvalho Pinto, abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Inicialmente, o Sr. Presidente torna secreta a reunião, a fim de ser apreciada a indicação do Sr. Presidente da República do seguinte Embaixador junto a Governo estrangeiro:

Mensagem nº 241, de 1973 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Osiris de Oliveira Correia, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana. (RELATOR: SENADOR WILSON GONÇALVES).

Reaberta a reunião, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Carlos Lindenberg, que passa à leitura de seu parecer, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científi-

ca, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em La Paz, a 10 de julho de 1973".

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Ao Projeto de Decreto nº 38, de 1973, que "aprova o texto do "Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna, dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, celebrado entre os dois países, em Bogotá, a 20 de junho de 1973", o Sr. Senador Lourival Baptista oferece parecer pela aprovação.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973", o Sr. Senador Fernando Corrêa apresenta parecer pela aprovação.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tórres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-8244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Ney Braga Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Ney Braga		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	ARENA	Suplentes
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	ARENA	Suplentes
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Milton Trindade		
Benjamin Farah	MDB	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	ARENA	Suplentes
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Milton Trindade
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Emival Caiado
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		
Amaral Peixoto	MDB	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	ARENA	Suplentes
Heitor Dias		Wilson Campos
Renato Franco		Accioly Filho
Guido Mondin		José Esteves
Ney Braga		
Eurico Rezende		
Franco Montoro	MDB	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	ARENA	Suplentes
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Milton Trindade		
Lenoir Vargas		
Benjamin Farah	MDB	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		José Guiomard
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Ney Braga
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		

Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamin Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamin Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Celso Ramos	ARENA	Magalhães Pinto
Osires Teixeira		Gustavo Capanema
Heitor Dias		Paulo Guerra
Jessé Freire		
Amaral Peixoto	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50